



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A EMPRESA TRANSPORTES CIDADE DE UBATUBA LTDA., VISANDO A AQUISIÇÃO DE CRÉDITOS DE VALE TRANSPORTE PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

Por este instrumento particular de contrato, e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.482.857/0001-96, com sede na Av. Dona Maria Alves, n.º 865, centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **EDUARDO DE SOUZA CÉSAR**, brasileiro, casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.462.456-SSP/SP e do CPF/MF n.º 073.226.038-85, residente e domiciliado na Rua Sebastião Venâncio Moura, n.º 135, Jd. Ubatuba, SP, Ubatuba, SP, a seguir nomeada somente de **PREFEITURA**, e de outro lado a empresa **TRANSPORTES CIDADE DE UBATUBA LTDA.**, localizada na Rua Praia da Justa, 238, bairro Perequê-Açu, Ubatuba, SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.824.747/0001-88, neste ato representada pelo Procurador, Sr. **CARLOS EDUARDO FERREIRA MARTINS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, domiciliado na Rua Praia da Justa, 238, bairro Perequê-Açu, Ubatuba, SP, portador da cédula de identidade RG n.º MG 10704222-SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob o n.º 041.599.066-13, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, decorrente do Processo **SC/3.982/10**, regidos pela Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, bem como pelo Decreto Municipal n.º 3.362/00, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a aquisição de 2.500 (dois mil e quinhentos) créditos de vale transporte, para a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, nos termos da proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DISPENSA

2.1 - A presente contratação se faz através de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, conforme despacho exarado pelo Senhor Prefeito nos autos processuais SC/3982/10, o qual ratificou a dispensa de licitação com fundamento nos dispositivos mencionados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais), sendo o valor unitário de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos), nos termos da proposta da **CONTRATADA**, onde estão inclusos todos e quaisquer tributos, contribuições, seguros e emolumentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

3.2 - Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA**, atestada pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, respeitado o Decreto Municipal 3362/2000, que disciplina a ordem cronológica de pagamentos, ocasião em que a **CONTRATADA** deverá comprovar regularidade com as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas.

3.3 - Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA QUARTA: - DA VIGÊNCIA

4.1 - O Prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente, na seguinte classificação:

Unidade	Funcional-Programática	Elemento da despesa	Reserva Orçamentária	Fonte de Recurso
01.12.01	27.812.0023.2001	3.3.90.39.00	665/10	01 - tesouro

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - O objeto ora contratado será diretamente fiscalizado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a qual zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, nos termos de sua proposta e demais elementos referidos nas cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - A **PREFEITURA** poderá reter o pagamento das faturas, nos seguintes casos:

7.1.1 - Não cumprimento de obrigações da **CONTRATADA** para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a **PREFEITURA**;

7.1.2 - Débitos da **CONTRATADA** junto a **PREFEITURA**, provenientes da execução deste contrato;

7.1.3 - Descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de obrigações previdenciárias, trabalhistas e sociais.

7.2 - Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer tributos incidentes, seguros de acidente de trabalho e contra terceiros.

7.3 - É vedado à **CONTRATADA** subcontratar, total ou parcialmente a execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

7.4 - A **CONTRATADA** deverá levar imediatamente ao conhecimento do órgão fiscalizador qualquer ato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do Contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis;

7.5 - Caberá à **PREFEITURA** efetuar os pagamentos nos termos da cláusula 3.2.

7.6 - A **CONTRATADA** deverá executar o objeto do presente contrato de imediato, após o recebimento da Autorização de Fornecimento, emitida pela Gerência de Compras;

7.7 - A entrega dos cartões será na Gerência de Estoque e Consumo da Secretaria de Administração, situada na Rua Gastão Madeira, 101, centro, nesta cidade.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Havendo irregularidades na execução do objeto, o presente contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) Pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato;
- b) Pela inexecução total: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor global do Contrato;
- c) Qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato;

8.1.1 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

8.2 - Sem prejuízo da cominação da multa contratualmente prevista, à **CONTRATADA** poderá ser aplicada a penalidade de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial ou total do contrato, com rescisão unilateral pela Administração, ou caso incorra nas seguintes condutas:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) não mantiver a proposta;
- c) falhar ou fraudar na execução contratual;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

8.3 - A penalidade será aplicada após prévio Processo Administrativo regular que atenda o contraditório.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos processuais SC/3982/10, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.2 - A rescisão do contrato poderá ser:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e sua alterações;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA**;

9.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO DA PROPOSTA

10.1 - Ficam fazendo parte integrante deste contrato a proposta da **CONTRATADA**, a ratificação da dispensa licitatória e os demais elementos do processo SC/3.982/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei 8.666/93 e suas alterações, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

11.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba para dirimir as ações originárias deste contrato.


E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

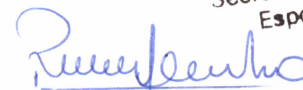
Ubatuba, 16 AGR. 2010


PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA
EDUARDO DE SOUZA CÉSAR


TRANSPORTES CIDADE DE UBATUBA LTDA.
CARLOS EDUARDO FERREIRA MARTINS DA SILVA

TESTEMUNHAS :

1ª 
Fábio da Silva Medeiros
Secretário Municipal de
Esporte e Lazer

2ª 
Ricardo M. Marinho
Coordenador de Esportes

PREFEITURA
UBATUBA
Capital do Surfe
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenadoria de Controle de Contratos e Convênios
Av. Dona Maria Alves, 865 . Centro . Ubatuba . SP . Cep: 11.680-000
Tel. (12)3834-1087 . 3834-1016 . e-mail: prefeituraubatuba@hotmail.com